

UNIVERSIDADE FEDERALE DE SÃO CARLOS – UFSCar

DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA – DS

08 de novembro de 2017

Excelentíssimo Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia,  
Senhor Azaute Martins de França,

Atendendo à solicitação de parecer remetida pela “Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal de São Carlos” ao Departamento de Sociologia da UFSCar, sobre o Projeto de Resolução que tem como escopo criar uma “Comissão Temporária de Estudos sobre a Defesa da Vida e da Família”, o Departamento estudou detidamente a proposta e concluiu que a criação de uma Comissão que tenha como um de seus objetivos “analisar livros escolares das redes de ensino estaduais e municipais” a fim de definir um “posicionamento acerca dos conteúdos programáticos dos livros didáticos utilizados por estas instituições de ensino” feriria alguns princípios que elencamos abaixo:

1. Destaca-se, em primeiro lugar, o princípio de autonomia destas instituições na elaboração de seus projetos pedagógicos que são realizados por meio de especialistas dedicados à educação básica brasileira.
2. Em segundo, lembramos que a prática de análise de livros didáticos a nível nacional é realizada por especialistas que se baseiam nos princípios constitucionais cuja orientação fundante é a democracia, o laicismo e a universalidade. O Brasil analisa livros didáticos desde 1929, quando foi criado o Instituto Nacional do Livro. Esta não é uma preocupação recente e, de acordo com o decreto de nº. 91.542, de 19 de agosto de 1985, mobiliza um dos maiores investimentos mundiais para análise dos livros didáticos a partir de um programa denominado “Programa Nacional do Livro Didático” formado por especialistas indicados pela Sociedade Civil.
3. Outro princípio básico que deve seguir a análise do livro didático é a participação do professor diretamente envolvido no ensino e na aprendizagem dos alunos.

4. Por último, salientamos que a educação brasileira faz parte de um sistema de ensino de âmbito nacional sendo, portanto, inconstitucional que cada município defina por si o que é ou não um livro didático de qualidade. O Brasil possui 5.570 municípios e, deste modo, instituindo uma comissão para a análise de livros didáticos na cidade, a Prefeitura de São Carlos abriria precedentes à proliferação de comissões por todo o país que passariam a definir, segundo critérios não científicos, o que seria a “qualidade” de um instrumento pedagógico cuja análise apenas pode ser realizada por especialistas.

No mês de novembro de 2017, foi aberta pelo Ministério da Educação uma chamada para a avaliação pedagógica das obras inscritas no Plano Nacional do Livro Didático (PNLD) 2019. Essa avaliação deverá ser feita por professores e professoras que possuam no mínimo o mestrado, ou seja, profissionais da área de educação que conhecem a realidade não apenas do ensino brasileiro, mas as condições sociais das crianças e jovens que compõem tanto a população que frequenta as escolas quanto aquela que ainda está fora das salas de aula, muitas vezes por exclusão motivada por questões de desigualdade e violência que envolvem raça/etnia/gênero, poder aquisitivo ou até mesmo intolerância religiosa. Reafirmamos a posição de que a avaliação de conteúdo de livros didáticos deve ser realizada por especialista que levem em conta a pluralidade das realidades e experiências sociais brasileiras, assim como deve ter por objetivo o fim das desigualdades e discriminações de quaisquer tipos.

É fundamental a participação democrática na escolha e avaliação dos livros didáticos a serem utilizados em sala de aula, mas chamamos atenção para o fato de que esta avaliação não seria democrática se não fosse realizada por especialistas da área. Caso contrário, os especialistas em educação estariam arriscados a assistir, deslegitimados e impotentes, interesses particulares e pouco esclarecidos de indivíduos leigos, mesmo que de boa vontade, limitarem o acesso democrático a obras que reflitam visões de mundo e experiências de outros grupos sociais, em especial daqueles já historicamente estigmatizados e excluídos.

É necessário lembrar que a educação brasileira se inspira nos princípios de liberdade, fraternidade, justiça e inclusão, e que não existe um modelo único de “Família” a ser outorgado a todos, mas várias formas já existentes e possibilidades imprevistas de organização familiar. Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, “o princípio do pluralismo das entidades familiares é encarado como o reconhecimento, pelo Estado, da existência de várias possibilidades de arranjos familiares” (DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p.67). Em vez de estimular o desenvolvimento

**Comentado [F1]:** O DTPP sugere a retirada desta afirmação. Entende-se que o argumento é válido, contudo, pode ser utilizado pelos proponentes a favor de seus argumentos, podendo abrir precedente para que outros municípios sigam exemplo.

nacional, qualquer tipo de discriminação inculcada desde a infância pode produzir limitações culturais e intelectuais severas, sofrimentos psicológicos e quadros psicossomáticos que geram impactos negativos na produtividade do trabalho e no sistema público de saúde.

Desta forma, reiteramos que, após análise circunspecta do documento apresentado, concluímos que a formação de uma Comissão, tal como a proposta, ofenderia vários preceitos constitucionais, sobreporia funções já realizadas em outras esferas nacionais, quebraria o sistema nacional de ensino, desrespeitaria a autonomia das escolas, deslegitimaria professoras e professores motivados e harmonizados por seus projetos pedagógicos e desrespeitaria, por fim, o princípio democrático cujo cerne é a pluralidade de visões de mundo que deve estar presente em sala de aula e ser transmitida pelos livros didáticos.